



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.649 02/01/2018

#### DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA AS ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA OS VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E DO ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que adentramos o período de chuvas;

CONSIDERANDO que este é o ambiente propício ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, já conhecido como transmissor da dengue, chikungunya, febre amarela e o Zika vírus;

CONSIDERANDO que estas doenças já foram detectadas em municípios vizinhos e atinge índices preocupantes em vários estados brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de profilaxias que obste a entrada destas doenças em nosso Município;

CONSIDERANDO que a saúde da população é um dever precípua da Administração Pública e da própria população;

CONSIDERANDO que 93% dos focos são encontrados nas residências;

CONSIDERANDO que o Estado de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para a previsão de catástrofes,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Emergência no Município de Arcos, inclusive na área rural, em razão do iminente perigo da dengue, chikungunya, febre amarela e o Zika vírus.

Art. 2º - Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e nos termos da Lei Municipal nº 2.623/14.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - As medidas de controle dos vetores da dengue chikungunya febre amarela e o Zika vírus, estão previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 2.623/14, sendo de responsabilidade do proprietário, possuidor a qualquer título, detentor ou administrador de imóvel a limpeza dos mesmos no sentido de evitar a criação de larvas dos mosquitos transmissores destas doenças.

Art. 4º - Fica determinada aos agentes de saúde, aos agentes de endemias e aos fiscais de posturas, tributação e obras, a fiscalização no que tange à limpeza dos imóveis e controle dos vetores da dengue, chikungunya febre amarela e o Zika vírus.

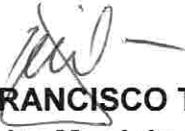
Art. 5º - As infrações decorrentes por falta de limpeza e controle dos vetores da dengue, chikungunya febre amarela e o Zika vírus serão fiscalizadas e punidas nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 2.623/14.

Parágrafo único – Os valores das multas serão aplicadas nos termos da Lei Municipal nº 2.253/09.

Art. 6º - Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil e dos órgãos de saúde do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2018.,

  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**